



Recomendação nº 002/2024-PJTSP

Documento id. 02795317

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0010.0045963/2022-59

Investigado(s): SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Destinatários: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO RIO DE JANEIRO - SEPLAG

RECOMENDAÇÃO

O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ)** vem, por sua Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos (PJTSP), nos autos Procedimento Administrativo em referência, formular **RECOMENDAÇÃO** ao **Estado do Rio de Janeiro (ERJ)**, por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEAPLAG) no sentido da **inclusão na Proposta de Lei Orçamentária para o exercício 2025 de dotação orçamentária compatível com as metas financeiras e físicas do Plano Plurianual 2024-2027**, de modo a **assegurar a disponibilidade de recursos orçamentários para a efetiva execução de ações de construção e reforma no sistema prisional fluminense**, medida inafastável para o enfrentamento da superlotação e promoção de uma política de segurança pública e desenvolvimento social, apresentando, para tanto, os seguintes fundamentos.

CONSIDERANDO o estado inconstitucional de coisas no sistema prisional fluminense reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347;

CONSIDERANDO que o ERJ assumiu em **Termo de Ajustamento de Conduta de 26.12.2018** perante o MPRJ o compromisso de “*execução de intervenções emergenciais prioritárias de reforma e conservação de instalações prediais nos estabelecimentos prisionais*” (cláusula II.2) e de adotar “*ações e metas para a progressiva ampliação do número de vagas e regularização da capacidade instalada e de operação do sistema prisional fluminense, diante do efetivo carcerário atual e sua projeção futura*” (cláusula III.1);



CONSIDERANDO que o ERJ firmou, em conjunto com o MPRJ e Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **Termo de Autocomposição de 14.03.2024**, admitindo deficiências na operação do sistema prisional fluminense, a demandar a adoção de medidas e ações complexas, cujos caminhos de superação passam por **3 eixos** centrais de intervenção: **remediação emergencial; eliminação da superlotação; e, modernização da estrutura e políticas penitenciárias;**

CONSIDERANDO o **cenário de superlotação prisional** no ERJ, com um efetivo carcerário de **43.258** pessoas presas em 12.08.2024, para uma capacidade declarada de **28.883** vagas prisionais ativas, representando um déficit de **14.375** vagas, a demandar a construção de ao menos **29** novas unidades prisionais com capacidade para **500** internos, a um custo unitário superior a **R\$ 31.000.000,00***;

** Custo de construção da Cadeia Pública Juíza Patrícia Lourival Acioli, em São Gonçalo, RJ, inaugurada em 24.06.2013.*

CONSIDERANDO que o estado de superlotação se retrata na operação de **32** estabelecimentos prisionais acima de suas capacidades declaradas, havendo em 12.08.2024 nada menos que **8** estabelecimentos prisionais com ocupação acima dos **200%** e taxas de ocupação extremas, como a do Instituto Penal Benjamin de Moraes com **302%** de ocupação;

CONSIDERANDO o **estado precário de conservação** dos estabelecimentos prisionais fluminenses, demonstrado pelos **51 laudos de situação** elaborados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) no segundo semestre de 2023 e declaração pela própria SEAP de existência de **687 vagas prisionais inóspitas** em 12.08.2024;

CONSIDERANDO a **tendência de redução da capacidade instalada** no sistema penitenciário fluminense, seja diante da progressiva deterioração dos estabelecimentos prisionais, seja pela imposição de interdições e limites operacionais, seja pela revisão dos critérios de cômputo de vagas prisionais, a exemplo de decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, medidas provisionais da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e decisões do Poder Judiciário Fluminense;



CONSIDERANDO a **interrupção de obras** de construção de nova cadeia pública de Gericinó ainda em 2016, anunciada como unidade Bangu XI e projeção de 500 vagas, sem que haja até o momento qualquer perspectiva de retomada ou cronograma de conclusão e inauguração;

CONSIDERANDO a **inexistência de projetos de construção de novas unidades prisionais** em curso no âmbito do Poder Executivo Estadual, em que pese sucessivos anúncios governamentais de construção de conjuntos penais verticais, novo complexo penitenciário e unidade de segurança máxima, sem a correspondente materialização em procedimentos próprios de definição de local, desenvolvimento de projetos ou licitação das correspondentes obras de construção;

CONSIDERANDO a **insuficiência dos recursos orçamentários alocados** pelo ERJ nas sucessivas **Leis Orçamentárias Anuais**, com ênfase nos últimos 4 exercícios orçamentários (**2020 – 2024**) para as ações pertinentes de **construção e reforma do sistema prisional** (ação 5393), totalizando irrisórios **R\$ 364.437,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais);

CONSIDERANDO, repita-se, que o ERJ - em ato conjunto do Poder Executivo e Poder Legislativo Estadual - disponibilizou em seu orçamento dos últimos 4 anos, somente **R\$ 364.437,00**, para que a SEAP promovesse a construção e reforma de estabelecimentos prisionais, sendo **R\$ 205.000,00** para o exercício de **2021**, **R\$ 10.000** para o exercício de **2022**, **R\$ 5.000** para o exercício de **2023** e **R\$ 144.437** para o atual exercício de **2024** (doc. SEI 78732031);

CONSIDERANDO que o **ínfimo orçamento** atribuído pelo ERJ para ações de construção e reforma do sistema prisional fluminense (ação 5393) afronta o próprio **Plano Plurianual** vigente, que estabeleceu o valor de **R\$ 270.594.437,00** (duzentos e setenta milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) como meta financeira para a referida ação no exercício de **2024**;

CONSIDERANDO a ausência de perspectiva de cumprimento das **metas físicas estabelecidas no PPA 2024-2027**, indicadas como a **reforma de 5 unidades prisionais na região norte fluminense** (Produto 2340) e a **construção de 1 unidade prisional na região metropolitana do Rio de Janeiro** (Produto 3997), objeto do



Programa 0506 – Sistema Prisional e Ressocialização de Custodiados;

CONSIDERANDO o evidente **descolamento** entre o **volume de recursos financeiros estabelecido nas metas financeiras para o atingimento das metas físicas do PPA 2024-2027** e o **volume reduzido de recursos financeiros aprovados nas Leis Orçamentárias Anuais**, como se verifica nos **R\$ 144.437,00** (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) conferidos no orçamento de 2023 (Lei Estadual 10.277/2024) **para uma pretensa reforma de 5 unidades e construção de 1 unidade prisional**;

CONSIDERANDO que o cenário de superlotação e precariedade do sistema prisional fluminense se agrava diante da falta de aplicação de recursos financeiros do **Fundo Penitenciário Nacional** transferidos por operação fundo a fundo para o ERJ ao longo dos exercícios de **2018 a 2023**, restando **R\$ 37.446.628,26** (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) originariamente previstos para obras, e outros **R\$ 16.707.700,37** (dezesseis milhões, setecentos e sete mil, setecentos reais e trinta e sete centavos) previstos para investimentos de capital, pendentes de execução e carentes de definição quanto ao plano de aplicação futura e efetivo aproveitamento;

CONSIDERANDO que o estado de **superlotação acarreta a deterioração do ambiente prisional**, inviabilidade de ações de ressocialização de apenados, agravamentos das condições de saúde de pessoas encarceradas e de seus familiares, sobrecarga e danos à saúde mental dos policiais penais e demais profissionais, violação em massa de direitos humanos, favorecimento de atividades ilícitas voltadas para a subsistência no cárcere, formação e fortalecimento de organizações criminosas, riscos à segurança institucional nos equipamentos e serviços penais, caracterização de fundamento para o deferimento antecipado de progressão de regime e saída do cárcere na forma da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal e, em última análise o enfraquecimento e comprometimento de qualquer política de segurança pública e desenvolvimento social no Estado do Rio de Janeiro, tão cara e demandada por toda a população;

CONSIDERANDO que o **enfrentamento do estado inconstitucional de coisas no sistema prisional** passa por um conjunto de medidas estruturais, tangenciando o



uso de penas alternativas, revisão de políticas criminais, aperfeiçoamento dos sistemas penitenciário e de justiça, dentre outros fatores inerentes a um plano de ação abrangente envolvendo todos os órgãos da execução penal, tal como determinado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 347, mas **deve contar, de forma inafastável, com ações de construção e reforma**, para que se venha suprir o exorbitante déficit de vagas, promover a redução progressiva e eliminação do aviltante estado de superlotação, reparar unidades inóspitas e promover a regularização da estrutura e a conservação dos estabelecimentos prisionais, com vistas ao efetivo e adequado cumprimento das funções da pena privativa de liberdade, tal como prevista no ordenamento jurídico e constitucional em vigor;

CONSIDERANDO, por fim, que **o momento de deliberação** acerca dos recursos orçamentários essenciais para a promoção das ações de construção e reforma do sistema prisional fluminense se dá na elaboração e aprovação da Proposta Orçamentária para o exercício de 2025, conforme Agenda de Eventos para a Revisão 2025, que regulamenta e consolida a **Revisão e Consolidação do Plano de Investimentos do Poder Executivo Estadual do Rio de Janeiro para o exercício de 2025** (Resolução SEPLAG 293/2024);

VEM o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por sua **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Sistema Prisional e Direitos Humanos** recomendar ao Poder Executivo Estadual, por sua Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, a **inclusão na Proposta de Lei Orçamentária do exercício de 2025, dotação não inferior a R\$ 393.094.437,00** (trezentos e noventa e três milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e trinta e sete reais) para **ações de construção e reforma de estabelecimentos prisionais** (5393), equivalente à soma da meta financeira não cumprida do Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro (PPA) 2024-2027 para o exercício de 2024 (R\$ 270.594.437,00), acrescida da meta financeira estabelecida no PPA para o exercício de 2025 (R\$ 122.500.000,00), medida de justiça e reparação de dívida histórica do Estado do Rio de Janeiro no subfinanciamento do sistema prisional fluminense, evitando a perpetuação do estado de degradação do ambiente prisional e de comprometimento da política de segurança pública e desenvolvimento social.



Neste sentido, concede-se o prazo de **10 dias úteis** para manifestação formal acerca do acolhimento da presente recomendação, prestando informações sobre as providências adotadas e por serem adotadas no sentido do seu atendimento, ou justificativas circunstanciadas na hipótese de não acolhimento, devendo a resposta ser encaminhada por e-mail para pjtsp@mprj.mp.br, de modo a evitar a submissão da matéria ao crivo do Poder Judiciário e ações de responsabilização.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024

MURILO NUNES DE BUSTAMANTE
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2502